



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO ARAPREV**

Art.º. O presente Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal do Araprev, conforme previsto no art. 153 da Lei Municipal nº 3.806/05.

Art. 2º Todos os atos e fatos administrativos do Conselho dever ser baseados nos seguintes princípios:

I – da ética;

II – da gestão democrática;

III – do desenvolvimento socioeconômico do Instituto;

IV – da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos;

V – do planejamento e da avaliação periódica das atividades.

Art. 3º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Araprev, cabendo-lhe fiscalizar e aprovar todas as atividades da Diretoria Executiva do Araprev.

Parágrafo único – A Direção é exercida pelo Presidente, nas faltas e impedimento deste, tais prerrogativas são estendidas ao Secretário.

Art. 4º - Os Conselheiros Eleitos e indicados na forma na lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão, na primeira quinzena do ano em que se inicia o mandato, na sede da autarquia, sob a presidência do conselheiro mais votado, para eleger o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º O presidente e secretário serão eleitos para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º - A eleição será feita pelo voto secreto.

**Art. 5º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, na sede do ARAPREV.

**Parágrafo único** - As datas e horários das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão estabelecidas em ata do Conselho.

**Art. 6º** - Ao Conselho Fiscal compete:



# ARAPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.806 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

I - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do ARAPREV;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia;

III - encaminhar ao Conselho Administrativo os balancetes mensais em relação aos quais emitir parecer desfavorável, para as providências cabíveis;

IV - propor, fundamentadamente, a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou a destituição de membro do Conselho Administrativo;

V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VI - acompanhar as auditorias e inspeções determinadas pelo Conselho Administrativo;

VII - propor ao Conselho Administrativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las às expensas do ARAPREV quando o Conselho Administrativo se omitir;

VIII - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do ARAPREV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Administrativo toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Administrativo para providências;

X - deliberar sobre a destituição de seus próprios membros;

XI - designar, dentre seus membros, três representantes para compor a comissão prevista no art. 163;

XII - examinar todas as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões ao Conselho Administrativo a fim de que este tome as providências cabíveis;

**Parágrafo único** - Em não havendo prazo diverso fixado nesta lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em 5 (cinco) dias.